



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
DUAS ESTRADAS 26 DE JULHO DE 2017.
DIÁRIO OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS

ADMINISTRAÇÃO: DE MÃOS DADAS COM O POVO!
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 042/2000 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000
RUA DO COMÉRCIO Nº 23 – DUAS ESTRADAS – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 224, DE 25 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR, COM O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUÁ-LOS AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes dos cargos de Professores.

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 142/2009 terá a seguinte redação:

“Art. 6º O regime jurídico dos profissionais do magistério municipal é o Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 117/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.”

Art. 3º O inc. I do art. 8º da Lei Complementar nº 142/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º São direitos dos profissionais do magistério:

I - Remuneração de acordo com a titulação (formação inicial e continuada), a habilitação e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei e em observância piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”

Art. 4º O art. 56 e seu respectivo parágrafo da Lei Complementar nº 142/2009 terão a seguinte redação:

“Art. 56 O valor do vencimento básico decorrente da variação entre as classes se dá em 10% (dez por cento) e a de nível em 5% (cinco por cento), consoante valores constantes nos anexos I, II e III desta Lei.”

Art. 5º O art. 57 e seus respectivos incisos da Lei Complementar nº 142/2009 terão as seguintes redações:

“Art. 57 A progressão na carreira do Magistério Público poderá ocorrer mediante:

I - A Progressão Vertical – passagem do servidor de uma classe para a seguinte, obedecendo a critérios de desempenho e titulação (formação inicial e continuada);

II - A Progressão Horizontal – passagem do servidor de um nível para o imediatamente seguinte obedecendo tal somente ao transcurso do tempo de efetivo exercício.”

Art. 6º O art. 58 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 142/2009 terão as seguintes redações:

“Art. 58 A progressão horizontal ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, a cada interstício de 05 (cinco) anos, fazendo o servidor jus ao adicional por tempo de serviço, devido à razão de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o vencimento do cargo efetivo, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

§1º A progressão em epígrafe atende a previsão legal do art. 65, II c/c o art. 66, ambos da Lei nº 117/2007 e ao disposto no art. 90 da Lei Orgânica do Município, que tratam do adicional por tempo de serviço para os servidores públicos do município de Duas Estradas.

§2º O adicional em apreço será incorporado aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, conforme tabelas I, II e III desta Lei.”

Art. 7º O art. 60 e seu respectivo parágrafo da Lei Complementar nº 142/2009 terão a seguinte redação:

“Art. 60 A Progressão Vertical por desempenho e titulação (formação inicial e continuada) ocorrerá para o servidor que adquirir formação superior a classe que se encontra e observar os critérios previstos no art. 64 desta Lei.”

Art. 8º O art. 61 da Lei Complementar nº 142/2009 terá a seguinte redação:

“Art. 61 A progressão por titulação ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir graduação ou titulação na área objeto de seu trabalho de acordo com o art. 62 desta Lei.”

Art. 9º O art. 69 da Lei Complementar nº 142/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 69 O vencimento básico dos profissionais do magistério público municipal proceder-se-á conforme os anexos I, II e III desta Lei, e será anualmente atualizado no mês de janeiro, em consonância com o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”

Art. 10 O art. 71 da Lei Complementar nº 142/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71 O professor do magistério, prestador de serviços, terá sua remuneração conforme hora/aula ministrada.”

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 12 Revogam-se as tabelas dos anexos I, II, III, IV, V da Lei Complementar nº 142/2009, e passa a vigorar as tabelas constantes nos anexos I, II, III, IV, V desta lei.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 25 de julho de 2017.


JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Constitucional

ANEXO I

Professor do Magistério (MAG) Classe "A"

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
Logos A1	1.730,00	1.816,00	1.907,32	2.002,69	2.102,82	2.207,96
Licenciatura A2	1.903,00	1.998,50	2.098,00	2.202,96	2.313,10	2.428,76
Especialização A3	2.093,30	2.197,65	2.307,53	2.422,90	2.544,00	2.671,00
Mestrado A4	2.302,63	2.417,00	2.537,00	2.664,00	2.798,00	2.938,00
Doutorado A5	2.532,89	2.658,00	2.791,00	2.931,00	3.077,00	3.231,00

ANEXO II

Professor do Magistério (MAG) Classe "B"

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	1.903,00	1.998,50	2.098,00	2.202,96	2.313,10	2.428,76
B2	2.093,30	2.197,65	2.307,53	2.422,90	2.544,00	2.671,00
B3	2.302,63	2.417,00	2.537,00	2.664,00	2.798,00	2.938,00
B4	2.532,89	2.658,00	2.791,00	2.931,00	3.077,00	3.231,00

ANEXO III
Suporte Pedagógico (SP) Classe "C"

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
C2	1.187,00	1.246,35	1.308,66	1.374,09	1.442,79	1.514,92
C3	1.246,35	1.308,66	1.374,09	1.442,79	1.514,92	1.590,66
C4	1.308,66	1.374,09	1.442,79	1.514,92	1.590,66	1.670,19

ANEXO IV

Tabela de Gratificação de Diretores com Turno Integral

FUNÇÃO	VALOR
Diretor	60%
Diretor Adjunto	40%
Secretário Escolar	40%

ANEXO V

CARGO	VALOR
Coordinador Pedagógico	40%
Orientador Educacional	30%
Supervisor Escolar	30%
Inspetor Escolar	30%